

Preâmbulo

Na sequência da Resolução do Conselho de Ministros nº197/97, de 18 de Novembro, o Concelho de Tábua foi um dos seleccionados para desenvolver a fase experimental da medida de política social Rede Social, que constitui um instrumento de incentivo de uma consciência colectiva de combate à pobreza e à exclusão social e à promoção do desenvolvimento social.

O Decreto – Lei nº 115/2006, de 14 de Junho vem permitir uma harmonização nos modelos de funcionamento e nos processos de planeamento, fundamentais para uma melhor distribuição dos recursos no território nacional e local, permitindo perspectivar o futuro de cada território a médio prazo. A Rede Social assume-se assim como um modelo de organização e trabalho em parceria que traz uma maior eficácia e eficiência nas respostas sociais e rapidez na resolução dos problemas concretos dos cidadãos e das famílias.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Tábua, abreviadamente designado por CLAST, constituído a 05/01/2000, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º

Natureza

1- O CLAST é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.

2- O CLAST é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e a que ele adiram de livre vontade.

3- O CLAST baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

4- As decisões tomadas no CLAST devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3º

Objectivos

O CLAST tem como principais objectivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- d) Garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- e) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

CAPITULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4º

Estruturas orgânicas da Rede social

A Rede Social do Concelho de Tábua, é composta por um Conselho Local de Acção Social que integra o Plenário e respectivo Núcleo Executivo e por Comissões Sociais de Freguesia ou Inter Freguesias, adiante designadas por CSF/CSIF.

Artigo 5.º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLAST é o concelho de Tábua.

Artigo 6.º

Sede de Funcionamento

O CLAST tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Tábua, sita na Praça da República, 3420-308 /Tábua, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7º

Composição do CLAST

1-O CLAST é composto pelas seguintes entidades/ representantes: **Vide anexo I**

Artigo 8º

Estruturas do CLAST

1-O CLAST é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.

2-Para a prossecução dos objectivos do CLAST, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

SECÇÃO I

Plenário do CLAST

Artigo 9.º

Do Plenário

1- O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no artigo 7º/ anexo I.

2- O CLAST é presidido pelo Presidente da Câmara de Tábua ou por Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.

3- Os membros das entidades que constituem o CLAST têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

Artigo 10.º

Adesão e processo de constituição

1. O processo de adesão ao Plenário do CLAST é concretizado em formulário próprio.

2. A constituição do CLAST é feita em sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todos os parceiros aderentes.

3. A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação da maioria dos membros que compõem o CLAST.

Artigo 11.º

Competências do Plenário

1- Compete à Presidência do CLAST:

- a) Representar o CLAST;
- b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Admitir as propostas e informações;
- d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
- f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
- g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
- j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;
- k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo;
- l) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.

2- Compete ao Plenário do CLAST desenvolver as competências estatuídas no artigo 26.º do Decreto-Lei 115/2006:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Proceder à constituição do seu núcleo executivo;
- c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social (PDS), e dos respectivos planos de acção anuais;
- f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o PDS, assim como os seus respectivos planos de acção anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P.;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;

- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no Conselho Local de Acção Social;
- l) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de acção;
- m) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- n) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;

Artigo 12.º

Funcionamento do Plenário

1. O CLAST funciona em quatro plenários anuais.
2. O CLAST poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por um terço dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
3. As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLAST, e remetidas com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência seguindo a convocatória por correio, registada com aviso de recepção;
 - a) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;
 - b) No início da sessão os membros do plenário fixarão a respectiva duração, bem como a da realização ou não de um intervalo;
 - c) Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de oito dias úteis.
4. Sempre que necessário, o CLAST poderá organizar-se em grupos de trabalho.

Artigo 13.º

Sistema de Representatividade

1. Quando o número de entidades que compõe o CLAST for igual ou superior a 75, as CSF/CSIF far-se-ão representar pelo seu Presidente ou por outro elemento por si nomeado.

Artigo 14.º

Quórum e deliberações

1. Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá trinta minutos depois com os membros presentes.
2. O CLAST delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito de voto de qualidade.
3. Cada membro do plenário tem direito a um voto.
4. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 15.º

Actos do CLAST

1. Os actos do CLAST são inscritos em acta sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
2. O CLAST pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.
3. As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.

Artigo 16º

Actas e Registos de Presenças

- 1- De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte., à qual será anexada a folha de presenças,
- 2- A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAST.
- 3- Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 17.º

Direitos e deveres dos membros do CLAST

- 1- Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAST:
 - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAST;
 - b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAST, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAST.

2- Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAST:

- a) Informar os restantes parceiros do CLAST acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- b) Garantir a permanente actualização da base de dados local;
- c) Participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de acção;
- d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de acção.

SECÇÃO II

Núcleo Executivo

Artigo 18.º

Composição do Núcleo Executivo

1- O Núcleo Executivo do CLAST é composto por: **Vide anexo II**

2- O Núcleo Executivo do CLAST é ainda composto pelos seguintes colaboradores: **Vide anexo II**

Artigo 19.º

Competências

1- São competências do Núcleo Executivo do CLAST:

- a) Elaborar o regulamento interno do CLAST;
- b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAST;
- c) Elaborar proposta do plano de acção anual do CLAST e do respectivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAST;
- e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respectivos planos de acção anuais;
- f) Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do CLAST delibere constituir;
- i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;

- j) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;
- l) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAST;
- m) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAST;
- n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social, de acordo com os procedimentos constantes no **anexo III**.
- o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.
- p) Fazer-se representar no plenário do CLAST, por um elemento, em regime de rotatividade.

Artigo 20.º

Funcionamento do Núcleo Executivo

- 1- O Núcleo Executivo do CLAST reúne ordinariamente com periodicidade bimestral.
- 2- O Núcleo Executivo do CLAST poderá reunir extraordinariamente sempre que se justifique.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º

- 1- Todos os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelos órgãos respectivos, no âmbito das suas competências;
- 2- O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário.

25/06/2007

ANEXO I
COMPOSIÇÃO DO CLAST

ENTIDADE	REPRESENTANTE
Câmara Municipal de Tábua	Dra. Ana Paula Neves
Centro de Emprego e Formação Profissional de Arganil	Dra. Glória Ferreira
Centro de Saúde de Tábua	Dra. Carla Correia
Direcção Regional de Educação do Centro	Dra. Maria do Carmo Pinto
Guarda Nacional Republicana de Tábua;	2º Sarg. Vítor Batista Afonso
Equipa de Círculo Judicial de Coimbra	Dra. Maria do Céu Cotrim
Centro Distrital de Coimbra – ISS, IP	Dra. Ana Maria Monteiro
Ass. Cultural, Recreativa, Defesa e Propaganda Ázere	Sr. Amílcar Castanheira Luís
Assoc. de Desenvolvimento Integrado da Beira Serra	Dr. José Domingos Cabeças
Ass. Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Tábua	Sr. Mário de Almeida Loureiro
Ass Hum. Bombeiros Vol. de Vila Nova de Oliveirinha	Sr. José António Brito Marques Fonseca
Ass. Social Desportiva Recreativa e Cultural de Covas	Dra. Graça Brito
Associação de Socorro Social da Paróquia de Candosa	Sr. Carlos Alberto Gonçalves Ferreira
Cáritas Diocesana de Coimbra	D. Sandra Isabel Gomes
Casa do Povo de Espariz- Ass. Hum. e Fomento Social	D. Carla Rodrigues
Casa do Povo de Meda de Mouros	Sr. João Oliveira Moura
Casa do Povo de Mouronho	Dra. Rosa Pereira da Fonseca
Casa do Povo de Pinheiro de Côja	Sr. Bruno Gil
Casa do Povo de Tábua- Ass. Recr., Cult. Fom. Social	Dra. Carla Pais
Centro Social da Paróquia de Midões	Sr. Padre João Fernando Dias
Fundação Octávio Maria de Oliveira	Dr. Pedro Jorge Paes
Fundação Sarah Beirão/ António Costa Carvalho	Sr. Serafim Ferreira Alexandre
GAUDEAMUS Associação Juvenil	Dra. Elisa Behringer
Junta de Freguesia de Ázere	D. Isabel Maria Dinis Lourenço
Junta de Freguesia de Candosa	Sr. José Silva Cardoso
Junta de Freguesia da Carapinha	Sr. José António Santos Esteves
Junta de Freguesia de Covas	D. Fernanda Costa Cabral

ANEXO I (continuação)

ENTIDADE	REPRESENTANTE
Junta de Freguesia do Covêlo	Sr. Avelino Marques Figueiredo
Junta de Freguesia de Espariz	Sr. José Augusto Pereira Dias
Junta de Freguesia de Meda de Mouros	Sr. João Manuel Oliveira Moura
Junta de Freguesia de Midões	Sr. José Alberto Pereira
Junta de Freguesia de Mouronho	Sr. Manuel Lourenço Dinis Gambôa
Junta de Freguesia de Pinheiro de Côja	Sr. António Alves dos Santos
Junta de Freguesia da Póvoa de Midões	Sr. José Ângelo Pires de Oliveira
Junta de Freguesia de S. João da Boavista	Sr. Albertino Correia da Costa
Junta de Freguesia de Sinde	Sr. Fernando Manuel Gameiro
Junta de Freguesia de Tábua	Sr. António Manuel Fonseca Oliveira
Junta de Freguesia de Vila Nova de Oliveirinha	Sr. Vítor Manuel Marques
Net-Dryve – Informática, Serviços e formação profissional, unipessoal, Lda.	Dra. Helena Pereira
Santa Casa da Misericórdia de Tábua	Sr. Joaquim Ferreira Marques

ANEXO II
COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO EXECUTIVO

ENTIDADE	REPRESENTANTE
Câmara Municipal de Tábua	Dra. Francisca Andrade
Centro Distrital de Coimbra – ISS, IP	Dra. Ana Maria Monteiro
Santa Casa da Misericórdia de Tábua	Dra. Carla Soares
Centro de Saúde de Tábua	Dr. Paulo Oliveira
Fundação Octávio Maria de Oliveira	Dra. Sónia Marques
Associação Cultural, Recreativa, Defesa e Propaganda de Ázere	Dra. Fátima Garcia
Centro Social da Paróquia de Midões	Dra. Beatriz Vitorino

COLABORADORES DO NÚCLEO EXECUTIVO

ENTIDADE	REPRESENTANTE
Associação Juvenil Gaudeamus	Dra. Elisa Behringer
Associação Social, Desportiva, Recreativa e Cultural de Covas	Dra. Rosário Correia
Câmara Municipal de Tábua	Dra. Ana Paula Duarte
Casa do Povo de Espariz	Dr. Júlio Pocinho
Casa do Povo de Meda de Mouros	Dra. Lúcia Cabral
Casa do Povo de Mouronho	Dra. Patrícia Gomes
Fundação Sarah Beirão/António Costa Carvalho	Dra. Ana Isabel Rodrigues

ANEXO III
PROCEDIMENTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PARECERES

1. Sempre que uma Instituição pretenda apresentar uma candidatura, poderá recorrer ao apoio técnico do Núcleo Executivo, no sentido de serem delineadas ideias base e estratégias locais. Este apoio só será prestado numa fase anterior ao pedido de parecer.
2. O Núcleo Executivo só procederá à emissão de pareceres na posse da candidatura na sua íntegra;
3. Os pareceres deverão ser solicitados com a antecedência mínima de 10 dias úteis, após entrega do respectivo dossier de candidatura.
4. Após recepção da candidatura, o Núcleo Executivo deverá proceder à emissão de parecer técnico no prazo máximo de 5 dias úteis.
5. O Núcleo Executivo reserva-se o direito de elaborar recomendações de melhoria, com vista a posterior atribuição de parecer pelo Conselho Local de Acção Social.